



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014, (Nº 015/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 517/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO, IMEDIATA OU NA VACÂNCIA, DE EMPREGOS PÚBLICOS, BEM COMO SOBRE MODIFICAÇÕES NOS ANEXOS II - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS E III - QUADRO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 302, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, RATIFICADORA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2014, PROCESSO Nº 179/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 20 DE FEVEREIRO). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2014, PROCESSO Nº 313/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE COLETA MÓVEL DE SANGUE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2014, PROCESSO Nº 314/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A CAMPANHA "ASSÉDIO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2014, PROCESSO Nº 369/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO SAMBA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 02 DE DEZEMBRO). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VI

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2014, PROCESSO Nº 525/2014, DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DISPONDO SOBRE ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA), RELATIVO À LEITURA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014, PROCESSO Nº 495/2014. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ACOLHENDO RECURSO INTERPOSTO APRESENTADO PELO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ. NOS TERMOS DO ARTIGO 185, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

16 de Junho de 2014

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/14
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 517/14

Fls. 02
517/2014
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>517/2014</u>
Início:	<u>121 Junho/2014</u>
Término:	<u>04 Agosto/2014</u>
Prazo:	<u>145 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jolma</u>

Diadema, 05 de junho de 2014

OF. ML. Nº 015/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA 13 / 06 / 20 / 14

PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação, alteração e extinção de empregos públicos, bem como sobre modificações nos Anexos II – Quadro de Empregos Públicos e III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos, previstos na Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

De início, registramos que a referida matéria foi amplamente discutida no bojo do Processo Administrativo CIGABC nº 025/14, inclusive com a realização de sucessivas reuniões entre a Secretaria Executiva do Consórcio e os DD. Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos, tal como preceitua o artigo 76, I, do Estatuto do Consórcio, constatando-se, ao final, que o Consórcio, desde a sua constituição, em 2010, por transformação de associação privada em pública para adequação à Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, vem passando por um intenso e contínuo processo de fortalecimento institucional, porquanto deixou de ser um órgão apenas articulador para tornar-se também executor ou gestor de importantes projetos e políticas públicas regionais.

Basta ver que, hodiernamente, incumbe ao Consórcio promover a gestão de obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Eixo Mobilidade Urbana, gestão da remoção preventiva de famílias de áreas de risco, além da gestão de todas as ações e políticas públicas previstas no Plano Plurianual Regional Participativo do Grande ABC (PPA-R) para o quadriênio 2014/2017.

10:04 11/06/2014 001906 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 03
517/2014
Protocolo

Registre-se, ainda, que ao adquirir natureza jurídica pública, o Consórcio viu-se obrigado a observar todos os princípios e normas legais inerentes à administração pública, estando, portanto, sujeito ao rigoroso controle do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Daí a constatação inevitável da necessidade de promover-se a adequação da estrutura administrativa original do Consórcio às suas atuais necessidades, com o aumento do quadro de empregos públicos e atualização das faixas salariais, imprescindível até mesmo para o atendimento de exigências impostas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, sistematicamente, aponta a imprescindibilidade de criação de órgão de controle interno independente para fiel observância de disposição contida na Constituição Estadual Bandeirante.

Assim, devidamente instruído o processo administrativo acima mencionado, inclusive com estudo do impacto financeiro demonstrando a viabilidade da adequação proposta, o GT Jurídico chegou à conclusão de que não se vislumbrava nenhuma ilegalidade ou antijuridicidade na aludida proposta, de modo que a matéria foi encaminhada à Assembleia de Prefeitos.

Desta forma, no decorrer da 49ª Assembleia de Prefeitos, a matéria foi aprovada nos moldes do que preceitua o artigo 76, II, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, deflagrando-se, portanto, o processo para alteração dos Anexos II e III do Contrato de Consórcio Público, com a necessidade de aprovação em cada uma das nobres Casas Legislativas dos Municípios consorciados (art. 76, IV, do Estatuto). Cabe deixar consignado que o projeto de lei ora encaminhado não prevê o preenchimento imediato e automático dos novos empregos públicos, máxime em razão da limitação de espaço físico da atual sede do Consórcio.

Na verdade, o projeto prevê a criação dos aludidos empregos, submetendo a questão da necessidade efetiva do preenchimento das novas vagas ao crivo de oportuna e soberana Assembleia de Prefeitos.

Por derradeiro, ressaltamos que o projeto de lei ora apresentado prevê o concurso de provas e títulos como forma de provimento da maioria dos novos empregos públicos, valorizando, assim, a figura do servidor público efetivo.

f



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 04
517/2014
Protocolo

Estas são, Senhor Presidente, as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

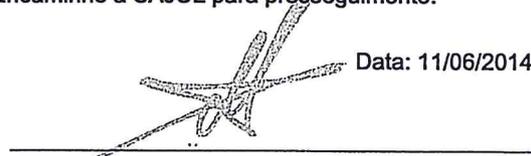
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/06/2014


Manoel Eduardo Marinho
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/14
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 517/14

Fis. <u>05</u>
<u>517/2014</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 05 DE JUNHO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº <u>517/2014</u>	
Início: <u>021 Junho 2014</u>	
Término: <u>01 Agosto 2014</u>	
Prazo: <u>145 dias</u>	
<u>folma</u>	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a criação, alteração e extinção, imediata ou na vacância, de empregos públicos, bem como sobre modificações nos Anexos II – Quadro de Empregos Públicos e III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos, da Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, alterados e extintos, imediatamente ou na vacância, os empregos públicos descritos no Anexo II – Quadro de Empregos Públicos, bem como modificados os requisitos de provimento, remuneração e atribuições dos empregos públicos constantes do Anexo III - Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos, ambos da Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, que passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º O preenchimento dos novos empregos públicos ocorrerá gradativamente, de acordo com as deliberações emanadas da Assembleia de Prefeitos, órgão máximo deliberativo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de junho de 2014.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

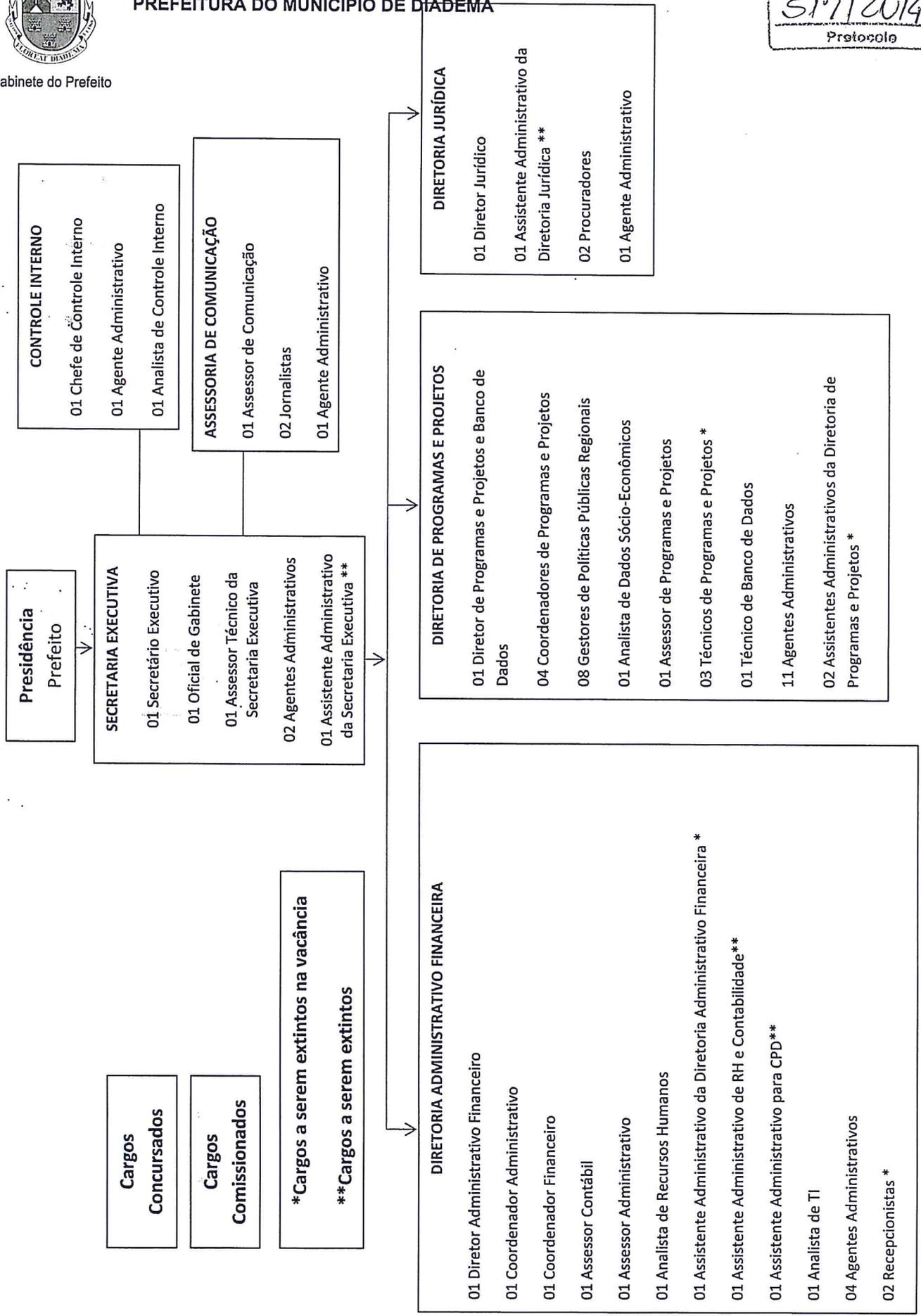


Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 06
517/2014
Protocolo

ANEXO II – Quadro de Empregos Públicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 017
517/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO III
QUADRO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

	Carga horária e lotação	Forma de provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Secretário Executivo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública.	R\$ 16.000,00	Assessoria ao Presidente e Assembleia Geral em deliberações acerca de assuntos técnicos e administrativos; gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho; planejamento e coordenação da agenda regional; lavratura de atas; promover a articulação entre os executivos municipais; dirigir a secretaria executiva; representar e acompanhar o Presidente quando necessário; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
Diretor de Programas, Projetos e Banco de Dados.	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública.	R\$ 12.900,00	Direção de toda a área de projetos e programas, bem como acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais. Captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos parciais e anuais; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
Diretor Jurídico	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Direito, regularmente inscrito na OAB e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública.	R\$ 12.900,00	Direção das atividades jurídicas: consultoria e formulação de pareceres técnico-jurídicos; defesa geral do Consórcio, inclusive perante os Tribunais de Contas; Supervisão da procuradoria geral (jurídico/fiscal/administrativa); exame de contratos e convênios; exame de editais para procedimento licitatório; apoio jurídico à Assembleia Geral, Presidência e Diretorias; gestão jurídica dos convênios e contratos em geral; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
Diretor Administrativo-Financeiro	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública.	R\$ 12.900,00	Direção das atividades administrativa-financeira. Responsável pela elaboração do balanço fiscal-financeiro. Organização e controle de pagamentos em geral. Responsável pela área de Compras, Licitações e Suprimentos; gerenciamento das atividades relativas aos recursos humanos e folha de pagamentos de pessoal. Responsável pelo CPD do Consórcio, bem como da área patrimonial. Responsável pela elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras. Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
Assessor de Comunicação	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Comunicação e comprovada experiência de três anos na área.	R\$ 7.700,00	Assessorar a implementação da estratégica de inserção das informações sobre as atividades da instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; contribuir para a organização do acervo histórico das principais ações regionais; manter canal de comunicação para apropriação das demandas dos grupos técnicos; coordenar a produção de informativos periódicos e demais materiais de divulgação das atividades, programas e projetos da instituição. Responde pela assessoria de comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 08
517/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

	Carga horária e lotação	Forma provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Procurador	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	2	Superior completo em Direito, regularmente inscrito na OAB e comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública.	R\$ 7.700,00	Defesa Geral do Consórcio inclusive perante os Tribunais de Contas. Elaboração de peças judiciais e defesas em processos judiciais. Elaboração de contratos, convênios e similares. Acompanhamento de processos. Elaboração de editais com as informações e especificações encaminhadas pela Secretaria Executiva, Diretoria Administrativa Financeira e/ou Diretoria de Programas e Projetos.
Chefe do Controle Interno	40h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral.	1	Superior completo em Administração Pública, Ciências Contábeis ou Economia, com comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública	R\$ 7.700,00	Coordenar a implementação das ações de controle, além de consolidar as informações em seu órgão ou entidade.
Assessor Técnico da Secretaria Executiva	40h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral.	1	Superior completo e comprovada experiência de três anos em Administração Pública.	R\$ 7.700,00	Assessoria as atividades da Secretaria Executiva, junto aos assessores regionais e diretores. Apóia a interlocução externa do Consórcio, elaborando material de apoio para a realização das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, além da participação do Consórcio no Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, Observatório de Consórcios Públicos, eventos e demais atividades de caráter nacional e internacional.
Coordenador de Programas e Projetos	40h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados do Consórcio ou dos Municípios consorciados	4	Superior completo e ser servidor público efetivo do Consórcio ou dos Municípios consorciados.	R\$ 7.700,00	Gerenciar e coordenar a implantação e implementação do Planejamento da DPP; acompanhar a execução dos Programas e Projetos Multissetoriais; colaborar e acompanhar a gestão de contratos e convênios, acompanhar as medições das respectivas obras, produtos e serviços, bem como encaminhar para o referido pagamento. Promover ações visando a captação de recursos para novos programas e projetos e representar a DPP quando se fizer necessário; apoiar à organização e realização de eventos.
Coordenador Administrativo	40h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados do Consórcio ou dos Municípios consorciados	1	Superior completo e ser servidor público efetivo do Consórcio ou dos Municípios consorciados	R\$ 7.700,00	Coordenar as rotinas administrativas e a gestão de contratos; coordenar os recursos organizacionais da Diretoria Administrativo Financeira; coordenar as atividades administrativas; controlar, analisar e planejar o fluxo de atividades e processos da área; elaborar procedimentos e políticas administrativas; garantir a realização de todas as atividades de acordo com os procedimentos implantados; acompanhar e analisar relatórios gerenciais de patrimônio, almoxarifado e compras; acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área; acompanhar o atendimento aos apontamentos e sugestões dos órgãos de controladoria
Coordenador Financeiro	40h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados do Consórcio ou dos Municípios consorciados	1	Superior completo e ser servidor público efetivo do Consórcio ou dos Municípios consorciados	R\$ 7.700,00	Coordenar as atividades financeiras; elaborar e coordenar os procedimentos de gestão de tesouraria, contabilidade e orçamento; desenvolver e preparar relatórios mensais para acompanhamento de fluxo; coordenar e controlar os processos relacionados à tesouraria, contas a pagar, contas a receber e folha de pagamento; coordenar o ajuste da contabilidade geral; coordenar a análise de prestação de contas de convênios e programas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 09
517/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

	Carga horária e lotação	Forma provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Gestor de Políticas Públicas Regionais	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	8	Superior completo e comprovada experiência de três anos em Administração Pública.	R\$ 6.500,00	Atuar junto à Diretoria de Programas e Projetos de acordo com as áreas prioritárias definidas em seus instrumentos de planejamento. Atuar em atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas regionais assessorando o Consórcio e seus associados. Desenvolver atividades para execução e gestão dos programas e projetos, bem como o acompanhamento e assessoramento dos debates técnicos. Colaborar na gestão e fiscalização de contratos e Apoiar a organização e realização dos eventos promovidos pelo Consórcio.
Analista Recursos Humanos	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Administração, com comprovada experiência em Administração Pública	R\$ 5.200,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de recursos humanos em geral. Analisar, implantar e realizar políticas e procedimentos de recrutamento e pré-seleção por meio de processos seletivos internos ou externos. Analisar casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos. Elaborar anúncios de recrutamento para os meios de comunicações, analisar os casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos, realizar entrevista de admissão, supervisionar o processo de integração do novo funcionário à instituição, Desenvolvimento de atividades técnicas de recursos humanos em geral.
Técnico de Programas e Projetos – cargo a ser extinto na vacância	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	3	Superior completo e comprovada experiência de três anos.	R\$ 5.200,00	Atuar junto à Diretoria de projetos e de acordo com as áreas prioritárias de atuação da instituição. Desenvolvimento de atividades de execução dos projetos, de gestão dos programas e acompanhamento dos debates técnicos.
Técnico de Banco de Dados	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo e comprovada experiência de três anos.	R\$ 5.200,00	Organizar um banco de dados com informações técnicas pertinentes às áreas estratégicas, com o objetivo de subsidiar a elaboração de ações, programas e projetos regionais. Trabalha em conjunto com o Assessor de Programas e Projetos e com os Técnicos de Programas. Computação em Windows, Word, Excel, Access, PowerPoint, Internet e Outlook.
Jornalista	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	2	Superior completo em Comunicação, habilitação em Jornalismo, com registro profissional e comprovada experiência mínima de três anos na atividade de jornalista	R\$ 5.200,00	Planejar e executar serviços jornalísticos: apurar, pautar, reportar, redigir e editar textos jornalísticos/releases de interesse da instituição; coletar e checar informações por meio de leitura, pesquisa, entrevista e outros recursos de apuração jornalística. Organizar arquivos jornalísticos. Examinar originais de livros, jornais, revistas e publicações relativas à instituição, fazendo sugestões pertinentes. Produzir e revisar textos para publicações institucionais impressas e conteúdo para sites e mídias sociais oficiais da instituição. Articular-se com órgãos de imprensa para publicação de matérias de interesse da instituição. Acompanhar as autoridades quando em visita à instituição e/ou acompanhar representantes da instituição em eventos oficiais externos.
Oficial Gabinete Secretária Executiva	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Secretariado Executivo Bilingue e comprovada experiência mínima de três anos.	R\$ 5.200,00	Secretariar o Secretário Executivo no desempenho de suas funções, gerenciando informações e auxiliando na execução de suas tarefas. Coordenar e controlar equipes e atividades da Secretaria Executiva; controlar documentos e correspondências. Atender interlocutores externos e internos; colaborar na organização de eventos e viagens. Atuação na comunicação institucional com os gabinetes dos Chefes do Executivo dos Municípios consorciados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 10
517/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

	Carga horária e lotação	Forma provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Analista de Dados Sócio Econômicos	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Economia, Ciência Social ou Estatística e comprovada experiência de dois anos em Administração Pública.	R\$ 5.200,00	Implantar, organizar e manter banco de dados com informações sócio econômicas para suporte e apoio na elaboração e execução de políticas públicas regionais. Assessorar e acompanhar a realização de pesquisas socio econômicas, análise de elaboração de cenários sociais e econômicos, planejamento estratégico, estudo de viabilidade técnica e de mercado das políticas públicas regionais; produção e análise de informações estatísticas de natureza sócio econômica; planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos; estudo e análise para elaboração de orçamentos e avaliação de seus resultados.
Analista de controle interno	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia e comprovada experiência de dois anos em Administração Pública.	R\$ 5.200,00	Programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito do órgão ou da entidade a que estejam subordinados ou vinculados, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pelo órgão central do Sistema. Apoiar a chefia de controle interno na implantação e cumprimento de procedimentos.
Analista de TI	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo e comprovada experiência de três anos	R\$ 5.200,00	Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática. Desenvolver toda e qualquer atividade relacionada à informática.
Assessor Contábil	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia, com comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública.	R\$ 5.200,00	Assessorar o desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Assessorar a elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual). Assessorar a elaboração do balanço fiscal-financeiro, de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
Assessor programas, projetos	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo, com comprovada experiência mínima de três anos.	R\$ 5.200,00	Elaboração e implantação dos programas e projetos do Consórcio; produção de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; acompanhamento de reuniões técnicas; elaboração de atas; e encaminhamentos. Responsável pela criação e manutenção do banco de dados técnicos. Apoiar todo o trabalho da Diretoria de Programas e Projetos.
Assessor Administrativo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo com comprovada experiência de no mínimo 03 anos em Administração Pública	R\$ 5.200,00	Assessorar todo o processo de compras, suprimentos, estoque. Assessorar a fase interna das licitações. Assessorar a área de patrimônio do Consórcio.
Assistente Administrativo da Secretaria Executiva - cargo vago a ser criado	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior na área de Ciências Humanas ou secretariado executivo.	R\$ 2.400,00	Organização e controle das seguintes atividades: assessoramento das reuniões da assembleia geral e secretaria executiva; agendas de reuniões gerais, técnicas e demais eventos; elaboração de arquivos e relatórios; organização de atas; arquivamento de documentação geral recebida e expedida; recebimento, distribuição e envio de correspondências; organização das atividades de recepção e transporte. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 11
517/2014
Protocolo

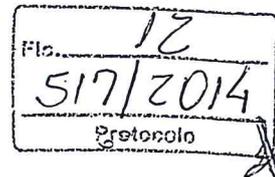
Gabinete do Prefeito

Carga horária e lotação	Forma provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Assistente Administrativo da Diretoria de Programas - cargo a ser extinto na vacância	Escolhido entre os empregados concursados	2	Cursando superior e conhecimentos comprovados em gestão de projetos, ou gestão de programas.	R\$ 2.400,00	Apoio técnico à coordenação de projetos; digitação de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; participação em debates técnicos; elaboração de atas; acompanhamento de reuniões e encaminhamentos. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Jurídica - cargo vago a ser extinto	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior em Direito, inscrito e em regularidade com a OAB, e comprovada experiência, mínimo de três anos, em Administração Pública.	R\$ 2.400,00	Apoio técnico para a pesquisa, organização e elaboração de processos jurídicos e administrativos; relatórios técnicos; organização de agendas; acompanhamento de reuniões. Manutenção de todo o banco de dados da área de projetos e programas. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Administrativa-Financeira - cargo a ser extinto na vacância	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior em Economia, Administração ou Ciências Contábeis, com comprovada experiência em Administração Pública.	R\$ 2.400,00	Apoio técnico para a organização e das atividades administrativas (recursos humanos e contabilidade pública, além de finanças). Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo para CPD - cargo vago a ser extinto	Concurso de provas e títulos	1	Cursando superior em analista de sistemas ou Técnico completo de informática.	R\$ 2.400,00	Apoio técnico a todas as áreas do Consórcio. Limpeza e manutenção corretiva e preventiva dos computadores, criação de programas. Atualização de servidor, e conhecimentos em rede de computadores. Auxílio da área de compras e licitações, na formação de especificações para compras de materiais de informática e suprimentos. Computação completa e comprovada em Windows Word, excel, Power point, internet, Access, Outlook.
Assistente Administrativo de RH e Contabilidade - cargo vago a ser extinto	Concurso de provas e títulos	1	Cursando superior em Contabilidade ou Administração.	R\$ 2.400,00	Auxílio geral nas áreas Contábil e RH. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Agente administrativo	Concurso de provas e títulos	20	Superior completo.	R\$ 2.400,00	Apoio para a organização de toda e qualquer atividade administrativa; digitação de relatórios; elaboração de planilhas; organização de agendas; elaboração de atas; acompanhamento de reuniões e encaminhamentos. Apoio à organização e realização de eventos.
Recepcionista - Cargo a ser extinto na vacância	Concurso de provas e títulos	2	Ensino completo e comprovada experiência.	R\$ 1.250,00	Serviços de recepção e orientação ao público e visitantes; atendimento telefônico e informações; realização de chamadas e transferência de ligações. Distribuição dos jornais que chegam à recepção à assessoria de comunicação, diretorias e secretaria executiva. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Notas – Propostas de extinção:

- 1-) Extinção, na vacância, do cargo de Técnico de Programas e Projetos
- 2-) Extinção do cargo de Assistente Administrativo da Secretaria Executiva
- 3-) Extinção, na vacância, do cargo de Assistente Administrativo da Diretoria de Programas e Projetos
- 4-) Extinção do cargo de Assistente Administrativo da Diretoria Jurídica
- 5-) Extinção, na vacância, do cargo de Assistente Administrativo da Diretoria Administrativa-Financeira
- 6-) Extinção do cargo de Assistente Administrativo para CPD
- 7-) Extinção do cargo de Assistente Administrativo de RH e Contabilidade
- 8-) Extinção, na vacância, do cargo de Recepcionista

Notas – Propostas de criação:

- 1-) Chefe do Controle Interno (1)
- 2-) Jornalista (2)
- 3-) Oficial de Gabinete da Secretaria Executiva (1)
- 4-) Economista (1)
- 5-) Assessor Técnico da Secretaria Executiva (1)
- 6-) Analista de Controle Interno (1)
- 7-) Agente Administrativo (20)
- 8-) Coordenador de Programas e Projetos (4)
- 9-) Coordenador Administrativo (1)
- 10-) Coordenador Financeiro (1)
- 11-) Gestor de Políticas Públicas Regionais (8)
- 12-) Analista de TI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
517/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014

PROCESSO Nº 517/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO, IMEDIATA OU NA VACÂNCIA, DE EMPREGOS PÚBLICOS.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 005/2014, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 015/2014 na origem, protocolizado nesta Casa no dia 11 de junho de 2014, que versa sobre a criação, alteração e extinção, imediata ou na vacância, de empregos públicos, bem como sobre modificações nos Anexos II – Quadro de Empregos Públicos e III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos da Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição de Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

A Propositura em apreço foi protocolizada nesta casa no dia 11 de junho e deverá ser incluída na Ordem do Dia da sessão legislativa designada para 12 de junho de 2014, se aprovado requerimento de urgência especial.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura dispõe sobre a criação de 42 cargos e extinção de 8 cargos, sendo 4 a serem extintos na vacância e os outros 4 de imediato, todos relativos ao Consórcio Intermunicipal do Grande ABC.

A propositura ainda dispõe que o preenchimento ocorrerá gradativamente, de acordo com as deliberações emanadas da Assembleia de Prefeitos, órgão máximo deliberativo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Em Ofício que encaminhou a propositura a esta Casa, o Exmo. Sr. Prefeito esclarece que ao adquirir natureza jurídica pública, o Consórcio viu-se obrigado a observar todos os princípios e normas legais inerentes à administração, estando, portanto, sujeito ao rigoroso controle do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
517/2014	
Protocolo	

tal fato, fez com que se fizesse necessária a adequação da estrutura administrativa original do consórcio às suas atuais necessidades, com o aumento do quadro de empregos públicos e a atualização das faixas salariais.

A matéria de que trata este Projeto foi discutida e aprovada no decorrer da 49ª Assembleia de Prefeitos, nos moldes do que dispõe o artigo 76, II do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, que como se sabe é constituído pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Destaque-se que os cargos criados pelo presente Projeto de Lei, alguns de provimento em comissão e a maioria de provimento efetivo, serão providos na medida da necessidade, de conformidade com a determinação soberana da Assembleia de Prefeitos.

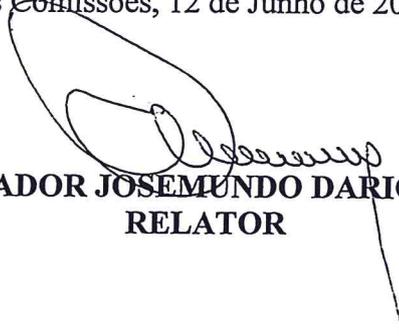
Releva notar que os recursos para suportar as despesas decorrentes da criação dos empregos públicos de que trata a presente propositura, advirão das contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado conforme dispõe a cláusula 44 do Protocolo de Intenções, que é parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios consorciados.

No que tange ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, porquanto se trata de adequar as normas que regem o Consórcio Intermunicipal Grande ABC às exigências da legislação que disciplina a matéria relativa ao consorcio intermunicipal, em especial a Lei nº 11.107/2005.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar em destaque, eis que, como já frisado, os recursos para o custeio das despesas decorrentes da aprovação e posterior execução deste Projeto de Lei Complementar correrão por conta das fontes de recursos previstas na Cláusula 44 do Protocolo de Intenções, que é parte integrante da Lei Complementar nº 302/2009.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2014, na forma como se acha redigido.

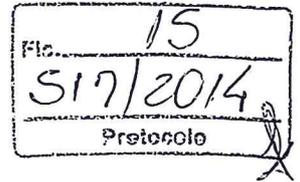
Salas das Comissões, 12 de Junho de 2014.


VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2014, Ofício ML nº 015/2014, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a criação, alteração e extinção, imediata ou na vacância, de empregos públicos, bem como sobre modificações nos Anexos II – Quadro de Empregos Públicos e III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos da Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição de Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
517/2014	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014 - PROCESSO Nº
517/2014 (Nº 015/2014, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, alteração e extinção, imediata ou na vacância, de empregos públicos, bem como sobre modificações nos anexos II – Quadro de empregos públicos e III – Quadro dos requisitos de provimento, remuneração e atribuições dos empregos públicos, da Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva, conforme justificativa apresentada pelo autor, promover *“a adequação da estrutura administrativa original do Consórcio às suas atuais necessidades, com o aumento do quadro de empregos públicos e atualização das faixas salariais (...)”*.

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta, indireta e economia mista.

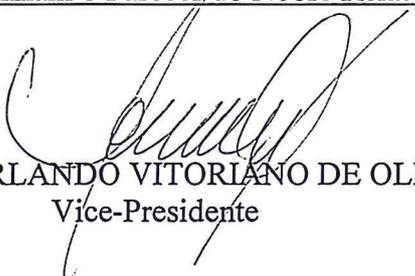
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 12 de junho de 2.014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02
17/9/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 010 /2014
PROCESSO Nº 179 /2014

4/5) COMISSÃO(OES) DE:

20/03/2014

Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de fevereiro.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação dos homens que frequentam o Terço dos Homens neste Município.

ARTIGO 3º - Em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens, entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do Terço e a meditação de seus mistérios.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de março de 2014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
179/2014
Protocolo


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

JUSTIFICATIVA

FLS. - 04 -
17/09/2014
Protocolo

A devoção ao terço foi se desenvolvendo lentamente ao longo de cerca de 500 anos. Durante o rosário, medita-se sobre os mistérios da vida de Cristo e da sua Mãe. Ainda que a tradição popular atribua a origem do terço a São Domingos (1170-1221), as pesquisas históricas atuais mostram que a devoção a esta oração se desenvolveu lentamente no tempo. O próprio João Paulo II parece afirmar isso em sua carta Rosarium Virginis Mariae (2002), que começa recordando que o terço "foi gradualmente tomando forma no segundo milênio, sob a guia do Espírito de Deus".

Dentro deste contexto, o movimento "*Terço dos Homens*" é um movimento que cresce progressivamente em nosso país. A vivência dessa espiritualidade no âmbito masculino é uma realidade presente em milhares de paróquias, inclusive muito difundida em nossa Diocese, pois reúnem de forma simples, mais com muita determinação, fé e perseverança, homens que têm como única missão rezar o Terço, tradição antiga, mas que vem ganhando nva dimensão. Não há idade, não há classe social determinante. Encontramos trabalhadores braçais, comerciantes, empregados, patrões, médicos, advogados, metalúrgicos, desempregados, pessoas sem religião ou afastadas da Igreja, professores, teólogos; enfim, homens que amam Nossa Senhora e querem ser melhores filhos de Deus.

O Terço dos Homens é um movimento católico que tem como objetivo agregar todos os homens para rezar o terço em homenagem a Nossa Senhora da Imaculada Conceição e seguir os ensinamentos do Evangelho, tal iniciativa traz os homens para o seio da Igreja, evangelizando-os, conscientizando-os e motivando-os a desenvolver e utilizar o seu pleno potencial espiritual e social na família, na sociedade e na própria Igreja.

Fé, oração, e devoção. Atitudes de homens que antes não tinham a prática de sair de casa para rezar, mas nos últimos tempos passaram a reservar parte do tempo para escutar a palavra de Deus, e recitar o terço na mão, rezando em voz alta os cinco mistérios da devoção mariana. O Movimento do Terço dos Homens tem crescido de forma surpreendente. O fenômeno vem levando centenas de homens para as igrejas católicas. Muitos confessam que antes de descobrir a beleza de rezar o terço e a importância de momentos de oração, perdiam tempo em coisas fúteis. O Terço dos Homens vêm mudando a vida dessas pessoas, que descobriram no terço, um novo sentido para as suas vidas.

O Movimento do Terço dos Homens surgiu para dar novo vigor a Igreja e resgatar os homens que, antes, pouco participavam dos momentos de oração propostos pela Igreja. Hoje, quase todas as paróquias da diocese contam com grupos de Terço dos Homens, nas matrizes ou comunidades. No começo, foi difícil convencer os homens a se voltarem para a igreja. Os primeiros encontros foram tímidos com pouca participação, mas depois muitos homens se interessaram pelo terço e não desistiram mais.

A oração do Terço de Nossa Senhora, praticada historicamente pelos fieis católicos em todo o mundo, é uma excelente forma de meditação sobre os passos da vida de Jesus. Eis a razão pela qual o Beato Papa João Paulo II ensinou que o Terço é uma oração contemplativa. A sua Exortação Apostólica "Rosarium Virginis Mariae" (16.10.2002) despertou em toda a Igreja um renovado interesse pela antiquíssima devoção do Rosário e seus efeitos continuam se propagando de forma encantadora por todo o orbe. O terço ou rosário consiste na recitação seriada de orações com o auxílio de uma corrente com contas ou nós, que recebe o mesmo nome. O rosário também compreende a contemplação de determinadas passagens da vida de Jesus e de sua mãe Maria que, segundo a doutrina da Igreja Católica, são de especial relevância para a história da salvação e que recebem o nome de "mistérios".

Terço dos Homens tem se revelado também como força de transformação e de verdadeiras conversões. Homens antes em descaminhos ou frios na fé, ao frequentar um grupo de Terço, têm mudado de vida e se libertado de situações degradantes próprias de quem vive longe de Deus.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 05 -
17/9/2014
Protocolo

Fé, oração, e devoção a Mãe de Deus. Atitudes de homens que antes não tinham a prática de sair de casa para rezar, mas nos últimos tempos passaram a reservar parte do tempo para escutar a Palavra de Deus, e recitar o terço na mão, rezando em voz alta os cinco mistérios da devoção mariana. O Movimento do Terço dos Homens tem crescido de forma surpreendente no Grande ABCD.

O fenômeno vem levando centenas de homens para as igrejas católicas. Muitos confessam que antes de descobrir a beleza de rezar o terço e a importância de momentos de oração, perdiam tempo em mesas de bar, ou conversando com amigos. A devoção a Mãe de Deus mudou a vida dessas pessoas, que descobriram no terço, um novo sentido para as suas vidas.

Em Diadema existe atualmente um grande número de pessoas que participam do Terço dos Homens, distribuídos em diversas paróquias da cidade. Por exemplo, o Terço dos Homens da Paróquia Senhor Bom Jesus – Piraporinha – comemorou em outubro último nove anos de existência. Assim, por semana, são milhares de homens que pegam no terço pelo menos uma vez para rezar os cinco mistérios e refletir o Evangelho. Os encontros acontecem uma vez por semana, de acordo com a programação de cada comunidade. Sempre uniformizados, eles rezam o terço com muita devoção.

Certamente, aqueles que participam do Terço dão exemplo de oração a outros homens, cada um se torna missionário junto a muitos amigos e companheiros que estão distantes de Deus e da Igreja. Trata-se, portanto, de uma prática que promove bem estar, não apenas aos que dela participam, mas, a todos quantos os rodeiam e à comunidade em geral, na medida em que desperta nos praticantes sentimentos de solidariedade e de fraternidade.

Sendo uma prática de grande relevância entre os Cristãos, acredito que os nobres pares, assim como eu, enxergarão nesta iniciativa um meio de incentivo à difusão e, conseqüentemente, ao crescimento do Terço dos homens entre os católicos.

Aguardo, portanto, a unânime aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 13 de março de 2014.



MANOEL EDUARDO MARINHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -06-
179/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 09
179/2014
Protocolo 9

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2014, PROCESSO Nº 179/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 20 de fevereiro, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o “Terço dos Homens” é um movimento católico que tem por objetivo agregar os homens para a reza do Terço em homenagem a Nossa Senhora da Imaculada Conceição e seguir os ensinamentos do Evangelho, tal iniciativa traz os homens para o seio da Igreja, evangelizando-os, conscientizando-os e motivando-os a desenvolver e utilizar o seu pleno potencial espiritual e social na família, na sociedade e na própria Igreja.

O nobre Vereador nos conta que a participação dos homens em grupos de oração promovidos pela igreja era relativamente pequena, porém, com o Movimento do Terço dos Homens essa participação cresceu sensivelmente, sendo que hoje quase todas as paróquias da diocese contam com grupos de oração do Terço dos Homens.

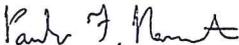
O Projeto de Lei em apreciação dispõe que no Dia Municipal do Terço dos Homens a Câmara Municipal de Diadema deverá realizar Sessão Solene com a participação de indivíduos que participam da oração do Terço dos Homens em nosso Município.

Ainda, a propositura dispõe que na data comemorativa entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com a finalidade de estimular e ampliar a prática da oração do Terço e a meditação de seus mistérios.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 5º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 26 de março de 2014.


Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
179/2014
Protocolo 0

PROJETO DE LEI Nº 010/2014

PROCESSO Nº 179/2014

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º, que o Dia Municipal do Terço dos Homens será comemorado, anualmente, no dia 20 de fevereiro, no âmbito do Município de Diadema.

Adicionalmente, o artigo 4º da propositura dispõe que a data comemorativa será incluída no Calendário Anual.

O presente Projeto de Lei ainda determina que na comemoração do Dia Municipal do Terço dos Homens a Câmara Municipal realizará Sessão Solene com a participação dos homens que fazem parte do Movimento.

O texto ainda menciona que em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do Terço e a meditação de seus mistérios.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
179/2014
Protocolo 2

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, o DD. Vereador, autor da propositura, nos conta que o Terço dos Homens é um movimento iniciado na Igreja Católica com o objetivo de aumentar a participação dos indivíduos do sexo masculino na vida das paróquias, pois a presença dos homens nas atividades da Igreja vinha se mostrando relativamente reduzida.

O sucesso do Movimento em Diadema pode ser constatado com a presença de grupos de oração do Terço dos Homens em todas as paróquias da Diocese.

A maior participação na vida religiosa tem revelado gerar bons frutos, podendo-se observar entre os integrantes do movimento melhoras no convívio familiar e social.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 27 de março de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11-A
17912014
Protocolo 2

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2014, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de fevereiro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 12
199/2014
Protocolo 0

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 010/14 - PROCESSO Nº 179/14

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Terço dos Homens, e dando outras providências.

O Dia Municipal do Terço dos Homens será comemorado, anualmente, no dia 20 de fevereiro.

Está prevista a realização de Sessão Solene e de atividades de estímulo à prática da oração, como forma de celebração da data festiva, a qual deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, os Autores informam que o “Terço dos Homens” “é um movimento que cresce progressivamente em nosso país” e que consiste, basicamente, na reunião de homens de diferentes idades, graus de escolaridade e condições socioeconômicas, no interior de igrejas católicas, no intuito de “rezar o terço em homenagem a Nossa Senhora da Imaculada Conceição e seguir os ensinamentos do Evangelho”.

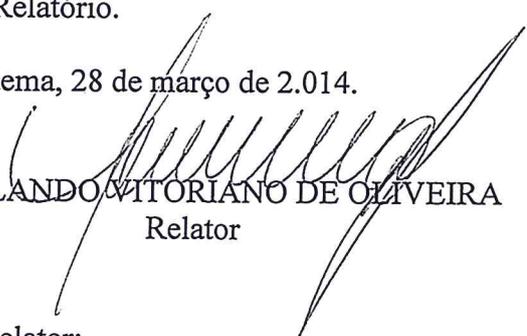
Alegam, ainda, que “o Movimento do Terço dos Homens surgiu para dar novo vigor à Igreja e resgatar os homens que, antes, pouco participavam dos momentos de oração propostos pela Igreja”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

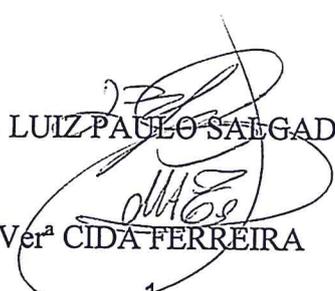
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2014.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 33
179/2014
Protocolo 0

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 010/14 - PROCESSO Nº 179/14

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de fevereiro.

Em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens, entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do Terço e a meditação de seus mistérios.

Também está prevista a realização de Sessão Solene, para fins de comemoração da data, que será incluída no Calendário Oficial do Município.

Trata-se de uma iniciativa da Igreja Católica, que conclama os fieis do sexo masculino a comparecerem aos templos, para rezar o terço em homenagem a Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Em sua justificativa, os Autores aludem a “homens que antes não tinham a prática de sair de casa para rezar, mas, nos últimos tempos, passaram a reservar parte do tempo para escutar a palavra de Deus, e recitar o terço na mão, rezando em voz alta os cinco mistérios da devoção mariana. O Movimento do Terço dos Homens tem crescido de forma surpreendente. O fenômeno vem levando centenas de homens para as igrejas católicas. Muitos confessam que antes de descobrir a beleza de rezar o terço e a importância de momentos de oração, perdiam tempo em coisa fúteis. O Terço dos Homens vem mudando a vida dessas pessoas, que descobriram, no terço, um novo sentido para as suas vidas”.

Entendo que a presente propositura é bem-vinda, pois incentiva a convivência pacífica entre devotos que almejam o crescimento espiritual, motivo pelo qual nos manifestamos de forma favorável à sua aprovação.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo.	14
179/2014	
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010/14
PROCESSO Nº 179/14

INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, instituindo o Dia Municipal do Terço dos Homens, e dando outras providências.

O Dia Municipal do Terço dos Homens será comemorado, anualmente, no dia 20 de fevereiro.

A data será incluída no Calendário Oficial do Município e está prevista a realização de Sessão Solene, além de atividades, por parte de entidades religiosas e afins, para ampliação e estímulo da prática da oração do terço.

Trata-se de um movimento religioso, empreendido pela Igreja Católica, e que consiste na reunião de fiéis do sexo masculino, no interior das igrejas, para rezar o terço em homenagem a Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Os Autores informam que o movimento vem crescendo e que, graças a ele, muitos homens, que não participavam das atividades religiosas da Igreja, agora comparecem frequentemente ao templo, o que, por sua vez, vem trazendo “novo vigor à Igreja”.

Afirmam, ainda, que “hoje, quase todas as paróquias da diocese contam com grupos de Terço dos Homens, nas matrizes ou comunidades”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 28 de março de 2014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
313/2014
Protocolo

45) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE LEI Nº 020/14 PROCESSO Nº 313/14

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

PARÁGRAFO ÚNICO – A finalidade geral do Programa de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Município e, conseqüentemente, aumentar os estoques de sangue dos hemocentros.

ARTIGO 2º - Constituem objetivos do Programa de Coleta Móvel de Sangue:

- I – Incentivar a doação de sangue;
- II – Facilitar a doação de sangue;
- III – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue, de forma regular;
- IV – Realizar os exames obrigatórios para doadores;
- V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – Organizar mutirões de doadores de sangue;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

ARTIGO 3º - As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

ARTIGO 4º - O Programa de Coleta Móvel de Sangue disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de coleta para o endereço agendado, no dia e horário marcados.

ARTIGO 5º - Para consecução do disposto na presente Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais, bem como instituições públicas e privadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
313/2014
Protocolo

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de abril de 2.014.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente propositura é o de promover uma ampliação nos estoques de bolsas de sangue, necessários para pacientes que passam por cirurgias, procedimentos médicos em que a transfusão de sangue se torna indispensável, tratamento de doenças como leucemia, hemofilia e anemias, bem como para qualquer pessoa que venha a sofrer um acidente e precise de transfusão.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), para que um país tenha um nível regular de estoque de bolsas de sangue, é necessário que o percentual de doadores seja de 3,5% a 5% de sua população. No Brasil, ainda não chega a 2% o percentual de doadores, segundo o Ministério da Saúde.

Esse número é preocupante e a situação fica ainda pior no período de férias e durante o inverno, quando os hemocentros são obrigados a operar com menos que o mínimo necessário.

Segundo pesquisas, se cada pessoa saudável doasse sangue espontaneamente pelo menos duas vezes ao ano, os hemocentros estariam com seus estoques abastecidos de forma suficiente a atender toda a população. Por isso, a doação espontânea e periódica é fundamental. E disponibilizar um banco de sangue mais próximo, para que o doador realize esse procedimento, pode elevar consideravelmente o número de doadores.

A falta de sangue em um hospital pode levar a situações críticas, como o cancelamento de cirurgias. Pacientes submetidos a cirurgias cardíacas, transplantes de rins, fígado e medula óssea, entre outros, necessitam muito de sangue. Um paciente que passa por quimioterapia, por exemplo, e não recebe o suporte de transfusão, pode não superar a fase de tratamento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
313/2014
Protocolo

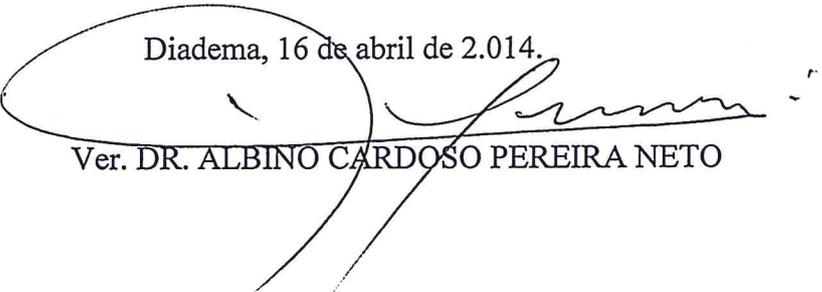
É importante ressaltar que a presente propositura está apoiada na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2.001, que regulamentou o parágrafo 4º do artigo 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabeleceu o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades e deu outras providências.

Além disso, temos, em nosso Município, a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de maio de 1.999, de autoria da Vereadora CIDA FERREIRA, que instituiu a semana de doação de sangue, a ser realizada na última semana do mês de novembro.

O fato de estipular que essa coleta será realizada por meio de um veículo adaptado traz a acessibilidade àqueles que não dispõem de meio de locomoção para ir até um hospital, podendo-se obter, assim, um maior número de doadores. Sabemos que para que qualquer campanha seja bem sucedida, é necessário conscientizar as pessoas da importância de sua participação e criar ferramentas para que se torne cada vez mais fácil a sua colaboração.

Diante do que foi exposto, devemos criar as condições para incentivar e ampliar a doação de sangue entre nossos munícipes, pois, desta forma, podemos dizer que nosso Município fará parte de um importante processo, que resulta salvar vidas diariamente.

Diadema, 16 de abril de 2.014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	06
	313/2014
Protocolo	α

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/14 - PROCESSO Nº 313/14

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

O objetivo do Programa é aumentar o número de doadores de sangue e, conseqüentemente, aumentar o estoque de sangue dos hemocentros.

Para consecução do Programa de Coleta Móvel de Sangue, serão adaptados veículos que se deslocarão ao local agendado pelo doador.

Também será disponibilizado um serviço telefônico gratuito, através do qual serão agendadas as coletas.

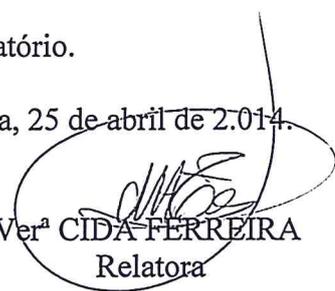
Está prevista a possibilidade de celebração de convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas ou privadas.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

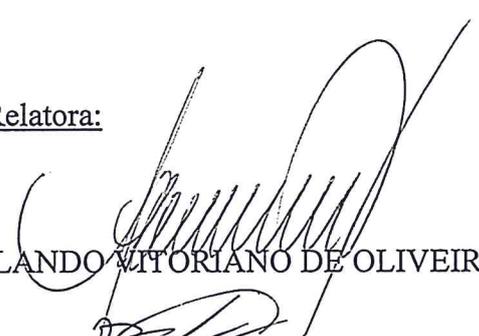
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

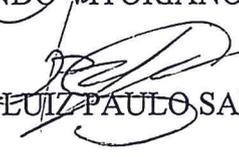
É o Relatório.

Diadema, 25 de abril de 2014.


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 07
313/2014
Protocolo 0

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/14 - PROCESSO Nº 313/14

Apresentou o Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

São objetivos do Programa:

- Incentivar a doação de sangue;
- Facilitar a doação de sangue;
- Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue, de forma regular;
- Realizar os exames obrigatórios para doadores;
- Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- Organizar mutirões de doadores de sangue;
- Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

O doador deverá agendar, por meio de um serviço telefônico gratuito, o local e a data em que a coleta será realizada e, para tanto, será disponibilizado um veículo adaptado, o qual se deslocará ao local previamente agendado.

Para fins de consecução do disposto nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas ou privadas.

Em sua justificativa, o Autor informa que “segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), para que um país tenha um nível regular de estoque de bolsas de sangue, é necessário que o percentual de doadores seja de 3,5% a 5% de sua população. No Brasil, ainda não chega a 2% o percentual de doadores, segundo o Ministério da Saúde”.

Em Diadema, a situação decerto não é diferente daquela que se apresenta no restante do país e, considerando que, muitas vezes, a realização de uma transfusão de sangue é a única forma de salvar uma vida, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura que, com certeza, contribuirá para diminuir a insuficiência de sangue nos nossos hemocentros.

É o Relatório.

Diadema, 25 de abril de 2014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig.	08
	313/2014
Protocolo	α

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 020/14
PROCESSO Nº 313/14

INTERESSADO: Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

Através de referido Programa, pretende o Autor facilitar o procedimento para doação de sangue, no Município, de forma a aumentar os estoques dos hemocentros.

Para tanto, a pessoa interessada em doar sangue deverá entrar em contato com um serviço telefônico gratuito, para agendar o local e a data em que será coletado o material.

A coleta de sangue, por sua vez, será realizada no interior de um veículo especialmente adaptado para esta finalidade.

Para consecução do Programa de Coleta Móvel de Sangue, poderão ser celebrados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais, instituições públicas ou privadas.

Em sua justificativa, o Autor informa que, no Brasil, o número de doadores de sangue é muito abaixo do recomendado pela Organização Mundial da Saúde.

Por fim, justifica a importância de sua propositura, alegando que “segundo pesquisas, se cada pessoa saudável doasse sangue espontaneamente pelo menos duas vezes ao ano, os hemocentros estariam com seus estoques abastecidos de forma suficiente a atender toda a população. Por isso, a doação espontânea e periódica é fundamental. E disponibilizar um banco de sangue mais próximo, para que o doador realize esse procedimento, pode elevar consideravelmente o número de doadores”.

GL.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	09
	313/2014
	Protocolo d.

Estando de acordo com o disposto no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 25 de abril de 2014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

12
Fis. 313/2014
Protocolo 2

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2014, PROCESSO Nº 313/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador DR ALBINO CARDOSO PEREIRA que institui o Programa de Coleta Móvel de Sangue no âmbito do Município de Diadema.

Segundo Justificativa do nobre Vereador, autor da propositura em apreço, esta tem por finalidade promover a ampliação em nosso sistema de saúde do estoque de bolsas de sangue que são necessárias para viabilizar a realização de uma série de procedimentos médicos e cirúrgicos.

O DD. Vereador ressalta que segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, para que um país tenha um estoque suficiente de bolsas de sangue é necessário que 3,5% a 5% de sua população seja doadora de sangue, porém, no Brasil este percentual atinge apenas 2%.

Pelas razões mencionadas acima a Programa de Coleta Móvel de Sangue de que trata a propositura em apreço busca elevar o número de doadores de sangue no Município de Diadema.

Além de promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue, a realização de mutirões de doação de sangue e a realização dos exames obrigatórios para doadores para elevar o número de doadores de sangue a propositura versa que o Programa deverá contar com unidades móveis de coleta de sangue que consistem em veículos devidamente equipados para realizar a coleta em endereço e horário agendados com os doadores.

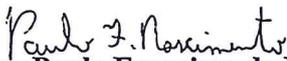
A propositura ainda dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e com instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos da Lei que vier a ser aprovada.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 020/2014, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2014, na forma que se encontra redigido.

É o PARECER.

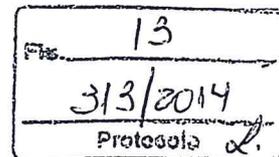
Diadema, 11 de junho de 2014.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 020/2014

PROCESSO Nº 313/2014

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE COLETA MÓVEL DE SANGUE.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Conforme explicita o nobre Vereador, autor da propositura, em sua justificativa, o objetivo do Programa de Coleta Móvel de Sangue de Diadema é estimular e facilitar a doação de sangue pelos cidadãos de Diadema de modo a abastecer os nossos hemocentros.

O nobre colega Vereador chama a atenção para o fato de que, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, para que os bancos de sangue possuam um estoque satisfatório de sangue para atender às necessidades médicas é necessário que entre 3,5% a 5% da população seja doadora de sangue, mas no Brasil apenas 2% da população é doadora de sangue.

O Vereador ainda menciona que a presente propositura se apoia na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2.001, que regulamentou o § 4º do artigo 199 da Constituição Federal relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados.

O Projeto de Lei em apreciação traz nos incisos de seu artigo 2º os objetivos do Programa de Coleta Móvel de Sangue que incluem: incentivar a doação de sangue; facilitar a doação de sangue; promover com regularidade campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue; realizar os exames obrigatórios para doadores e organizar mutirões de doação de sangue.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
313/2014
Protocolo 2.

A propositura prevê que o Programa disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento de doações de sangue, sendo providenciada a realização da coleta em local e horário agendado por meio de unidade móvel de coleta especialmente adaptada para essa atividade.

O Projeto de Lei em exame ainda autoriza o Poder Público Municipal a realizar convênios e parcerias com hospitais e instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a consecução dos objetivos do Programa que se pretende implantar.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de medida eficaz para aumentar o número de doadores de sangue em nosso Município.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei, conforme dispõe o art. 6º.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 020/2014, na forma em que se encontra redigido.

Salas das Comissões, 11 de junho de 2014.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 020/2014, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto que institui o Programa de Coleta Móvel de Sangue no Município de Diadema.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 021/2014

PROCESSO Nº 314 /2014

AS) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, para o combate dos atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repressivas, incluindo, dentre outras ações:

- I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual;
- II – criação de cartilhas com explicações sobre o assédio sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;
- III - treinamento de funcionários do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de assédio sexual;
- IV – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio sexual;
- V – colocação de cartazes nos ônibus com frases, tais como: “Você está sendo filmado”; “Você é responsável por suas atitudes” e “Assédio sexual no ônibus é crime”;
- VI – criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de assédio sexual;
- VII – encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Parágrafo único – O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores.

ARTIGO 2º - A Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime” tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, com criação de fóruns de diálogo, visando construir, conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do assédio sexual e da violência contra as mulheres no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

ARTIGO 3º - Para efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do assédio sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de assédio sexual junto aos órgãos de repressão do Estado.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de assédio sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, sms e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

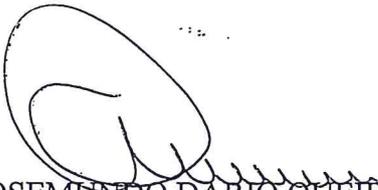
FLS. - 03 -
314/2014
Protocolo

ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de abril de 2014.


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
314/2014
Protocolo

Justificativa

A situação contrangedora que as mulheres enfrentam nos transportes coletivos que a maior parte do tempo estão lotados e acabam ocorrendo abusos, encoxadas e assédios, é uma realidade e tem se tornado uma epidemia e deve ser combatida de forma educativa e punitiva.

O poder público precisa intervir nessa situação para diminuir as ocorrências e dispor de canais de denúncias, ampliando a expectativa de punição aos que cometem esses crimes.

O enfrentamento da situação é a maneira mais fácil de coibir e constranger os que tem a intenção de praticar alguma espécie de abuso e aquelas situações de “fazer justiça com as próprias mãos”, ou seja, ocorrerem linchamentos .

Esse tipo de campanha baseada na educação e informação são formas positivas de reduzir essas práticas que permeiam a cultura de responsabilizar as mulheres por exporem partes do corpo, com decotes, shorts ou saias, lembrando que qualquer trage que a mulher use não dá direito a nenhum homem de se aproveitar. A culpa NUNCA é da vítima.

A exemplo da Secretaria da Mulher do DF que sugere às mulheres vítimas de abuso denunciem os agressores pelo número 190, outra opção é avisar a motoristas e cobradores, que são treinados para agir nesses casos.

Importunar alguém em lugar público e de modo ofensivo é considerado contravenção penal, de acordo com o Lei Decreto-lei nº 3.688, de 1941. Se houver violência, o ato pode ser caracterizado como estupro e o acusado pode cumprir pena de até 10 anos de prisão.

Este projeto de lei, vai de encontro com a proposta de fazer uma campanha em todos os ônibus que fazem o transporte coletivo no município e aumente a segurança de todos que utilizam esse serviço, principalmente para as mulheres.

Encaminho o projeto para discussão e aprovação desta casa de leis e conto com a colaboração de todos os vereadores na busca de uma solução para esta problemática.

Atenciosamente,


Ver.º JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (JOSA)

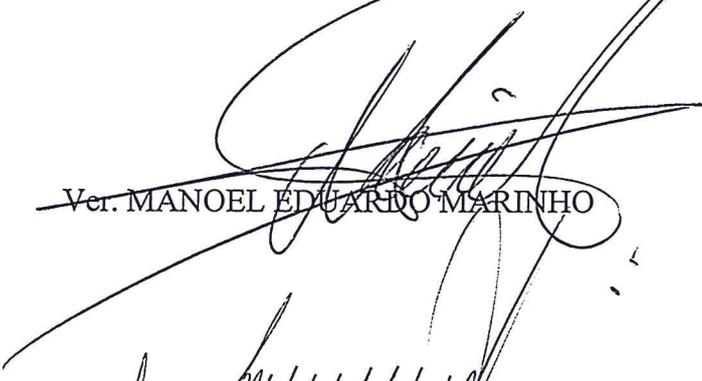


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 05
314/2014
Protocolo


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Pesquisar no site...

Enviar Cons. Protocolo



FLS... - 06
 314/2014
 [Handwritten signature]

Diadema implanta novo sistema de transporte público: frota 100% 0 km e adaptada entra em operação dia 26

25/11/11

E tem mais novidade: a conclusão da implantação da bilhetagem eletrônica e a integração fora dos terminais também já têm data marcada para começar

Por Maria Helena Domingues



Diadema (SP) – A partir deste sábado, 26 de novembro, o transporte coletivo de Diadema, cidade da região metropolitana de São Paulo, entrará numa nova e histórica fase: todos os 194 ônibus da frota municipal serão zero quilômetro e adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fato inédito no Brasil, segundo a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Para celebrar a boa nova, a Prefeitura preparou uma surpresa: o Dia da Catraca Livre, no domingo, dia 27. Ou seja, nesse dia os usuários não pagarão passagem.

O prefeito de Diadema fará a apresentação da nova frota nesta sexta-feira, 25, às 14h, durante o 1º Congresso da Cidade, que acontece de 24 a 26 de novembro, no Teatro Clara Nunes. Nessa data, os participantes terão a oportunidade de conhecer detalhes do processo de concessão das linhas da ETCD – Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, iniciado em 2010, e que resultou na renovação e modernização total da frota.

Encerrada em junho deste ano, a licitação teve como vencedora a empresa Benfica – Transportadora Turística, que passará a operar oito linhas de ônibus, o que representa 40% do total. Os outros 60%, que já eram operados pela Viação Imigrantes, passam agora para a empresa Metropolitana, que adquiriu o direito de operar as linhas sob a condição de renovar toda a frota.

Benefícios – Além de contar com ônibus mais modernos, confortáveis e acessíveis, a população de Diadema também terá outros benefícios no transporte público. Um deles é a segurança, já que os veículos estarão equipados com câmeras, que ajudam a inibir roubos e outras formas de vandalismo.

Outra novidade está relacionada à tecnologia embarcada nos veículos. O monitoramento operacional será feito através de equipamentos GPS (Sistema Global de Posicionamento por Satélite), instalados nos ônibus, e da Central de Monitoramento.

O objetivo dessa estrutura é visualizar em tempo real a operação dos ônibus em cada linha, oferecendo dados e informações que servirão para fiscalizar o cumprimento de horários e os eventos que podem interferir na programação da viagem dos ônibus, como desvios de rota, tempo de parada, pontualidade, excesso de velocidade, queima de parada, entre outros.



Modelos – Os novos ônibus estão distribuídos em três modelos: o Midi, com 32 lugares; o Padrão, com 46 lugares; e o Micro, com 20 lugares. Este último será utilizado em apenas duas linhas: a 14P (Jd. Gazuza/Terminal Piraporinha) e a 16P (Jd. Arco-Iris/Piraporinha). Isso por conta da largura das vias por onde eles trafegam.

Atendi – A nova frota inclui mais um veículo adaptado para o transporte de pessoas com necessidades especiais, que será somado aos dois já existentes. Trata-se do Serviço de Atendimento Especial de Diadema, o Atendi, modalidade de transporte gratuito, porta a porta, destinado às pessoas com deficiência física severa, com alto grau de dependência, impossibilitadas de usar outros meios de transporte público e que necessitem de atendimento em instituições de Saúde.



Bilhetagem eletrônica e integração temporal - As novidades no setor de transportes não param por aí. Além de ser o único município brasileiro com frota municipal totalmente zero quilômetro e 100% adaptada, a cidade passará a contar, a partir de janeiro de 2012, com painéis eletrônicos que mostrarão o tempo de espera nos terminais, itinerários e horários.

Também a partir de janeiro a Secretaria de Transportes promoverá um grande debate com a sociedade, com o intuito de readequar as linhas e horários dos ônibus, para melhorar o atendimento, eliminar defasagens e diminuir o tempo de espera nos pontos.

Bilhetagem eletrônica – A inovação do transporte local passa também pela ampliação do sistema de bilhetagem eletrônica, que começou a ser implantado no segundo semestre de 2008.

Todas as modalidades do Bilhete Eletrônico serão operadas através de uma Central de Atendimento que será instalada no centro da cidade. Serão criadas novas modalidades de bilhetes, que irão proporcionar aos usuários múltiplas vantagens, como maior segurança, agilidade e praticidade, entre outras.

Integração temporal – Todo esse processo estará preparando o sistema para a implantação da integração temporal, que deve entrar em vigor a partir de março de 2012. Com a integração temporal os usuários poderão descer do ônibus e voltar a utilizá-lo sem precisar pagar uma nova passagem, dentro do período de 45 minutos.

Este benefício permitirá aos usuários a integração em qualquer parada de ônibus e não mais somente nos dois grandes terminais da cidade. Nos pontos onde há maior cruzamento de linhas – e, portanto, um número maior de usuários realizando a integração – serão construídas ECOs (Estações de Conexão). Ao todo, serão 14 lugares estratégicos, espalhados pelo Município, que terão pontos maiores, com abrigos, piso tátil e sinalização especiais, fatores que darão maior conforto ao usuário e permitirão a integração com segurança.

A partir de março também serão instalados 50 abrigos, no mesmo padrão dos 80 que já foram instalados ao longo dos últimos meses. A iniciativa é fruto de parceria entre a Prefeitura e a iniciativa privada e que prevê implantação, conservação e manutenção dos abrigos.



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 021/2014 - PROCESSO Nº 314/2014

Apresentaram o Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Diadema, a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, para o combate dos atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repressivas.

O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores.

O artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece como direito social a segurança, dentre outros direitos, que significam uma existência digna.

Ademais, o artigo 258, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que na defesa e segurança das mulheres contra a violência, o Município deverá prestar atendimento jurídico, social e psicológico e prestar atendimento às mulheres vítimas de violência.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de abril de 2.014.


Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 021/2014 - PROCESSO Nº 314/2014

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dando outras providências.

Por meio do presente Projeto de Lei, objetiva-se conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores.

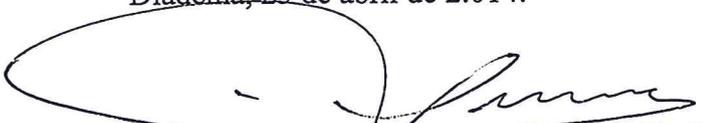
Conforme dispõe o artigo 258, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Município, na defesa e segurança das mulheres contra a violência, deverá prestar atendimento jurídico, social e psicológico e prestar atendimento às mulheres vítimas de violência.

Ressalte-se, por oportuno, que, de acordo com o Projeto de Lei em comento, a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime” consiste em ações afirmativas, educativas e repreensivas, para o combate dos atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, tais como promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual, criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de assédio sexual, dentre outras ações.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 25 de abril de 2.014.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
314/2014
Protocolo 01

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 021/2014, processo nº 314/2014, que dispõe sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros, que dispõe sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Diadema, a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, para o combate dos atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repreensivas.

O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 5º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, ao idoso e ao portador de necessidade especial, ao transporte, a habitação e o meio ambiente equilibrado, que significam uma existência digna.

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 258, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 258 - Na defesa e segurança das mulheres contra a violência, o Município deverá:

I. prestar atendimento jurídico, social e psicológico;

(...)

III. prestar atendimento, através de profissionais capacitados, às mulheres, vítimas de violência, extensivo aos filhos, de forma a permitir a sua reestruturação.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 12
314/2014
Protocolo 9

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 021/2014 – Processo nº 314/2014)

Ressalte-se, por oportuno, que a referida Campanha não poderá gerar aumento de despesas e obrigações da concessionária do serviço de transporte coletivo. Nesse sentido, o artigo 65, § 6º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Lei de Licitações) estabelece que “em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 25 de abril de 2.014.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H. O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
314/2014
Protocolo 9

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2014, PROCESSO Nº 314/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha “Assédio Sexual no Ônibus é Crime”, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que a Campanha “Assédio Sexual no Ônibus é Crime” vem para combater o assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e consistirá em ações afirmativas, educativas e repressivas, dentre as quais destacam-se: a promoção de campanhas educativas contra o assédio sexual; criação de cartilhas com esclarecimentos sobre o assédio sexual no ônibus e o passo a passo para a denúncia de agressão sexual; treinamento dos funcionários do sistema de transporte municipal orientando a ação na ocorrência de casos de assédio sexual e o incentivo à mulher a se proteger e denunciar o episódios de assédio sexual.

O artigo 3º da propositura versa que os ônibus dos sistema de transporte público municipal deverão ser equipados com câmeras de vídeo de monitoramento e outros equipamentos que facilitem a comprovação das denúncias e identificação dos infratores.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, esta foi motivada diante da necessidade de o Poder Público intervir de modo a reprimir e impedir a ocorrência de casos de assédio sexual nos transportes coletivos que vêm se tornando cada vez mais comuns na atualidade.

O nobre Vereador lembra que o ato de importunar alguém local público e de modo ofensivo é considerado contravenção penal de acordo com o Decreto-Lei de 3.688/1941 e que é prevista a pena de até 10 anos de prisão ao infrator se caracterizado ato de violência sexual.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 5º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 09 de junho de 2014.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
314/2014
Protocolo 9

PROJETO DE LEI Nº 021/2014

PROCESSO Nº 314/2014

AUTOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA “ASSÉDIO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha “Assédio Sexual no Ônibus é Crime”, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação institui a Campanha “Assédio Sexual no Ônibus é Crime” no âmbito do Município de Diadema.

Conforme versa o Projeto de Lei em exame, a Campanha tem por finalidade combater a ocorrência de episódios de assédio e violência sexuais nos ônibus do sistema de transporte público coletivo de passageiros de Diadema.

Dentre as ações educativas e repreensivas que farão parte da Campanha incluem-se:

- a promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual;
- a criação de cartilhas informativas incentivando e orientando a denúncia das ocorrências de violência e assédio sexual;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
314/2014
Protocolo 9

- treinamento dos funcionários do sistema público de transporte para a ação diante das ocorrências;
- colocação de cartazes nos ônibus reprimendo o assédio sexual;
- criação de políticas para a melhoria do auxílio e atendimento às vítimas;
- encaminhamento para a efetiva ação de punição aos agressores.

O Projeto de Lei em apreciação ainda dispõe que os ônibus do sistema público de transportes sejam com câmeras de vídeo e outros equipamentos que facilitem a identificação dos agressores, além de garantir às vítimas acesso aos registros de vídeo para a realização de denúncias.

Em justificativa o DD. Vereador, autor da propositura esclarece que a iniciativa deriva da necessidade de reduzir o número de episódios de assédio e violência sexuais que vêm ocorrendo cada vez mais frequência nos equipamentos de transporte público coletivo

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 09 de junho de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 17
314/2014
Protocolo 0

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2014, de autoria do nobre colega Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**, que institui, no âmbito do Município Diadema, a Campanha “Assédio Sexual no Ônibus é Crime”, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 029/2014
PROCESSO Nº 369/2014

FLS. - 02 -
369/2014
Protocolo

45) COMISSÃO(OES) DE: ~~_____~~ Institui o Dia Municipal do Samba, e dá outras providências.

08 maio 2014
~~_____~~ O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro, devido ao Dia Estadual do Samba, instituído pela Lei Estadual nº 12.139, de 24 de outubro de 2005, ser comemorado nesta mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em comemoração ao Dia Municipal do Samba serão realizadas aulas de percussão para crianças e adolescentes, com o objetivo de revelar grupos musicais e artísticos do Município, em espaço apropriado para as atividades propostas.

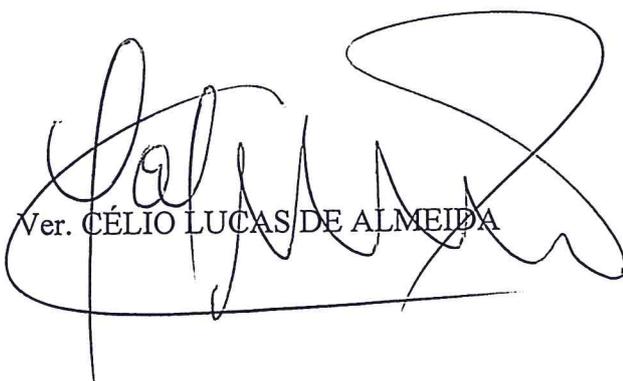
ARTIGO 2º - O Poder Público, em comemoração ao Dia Municipal do Samba, realizará atividades, com a participação da sociedade civil organizada, que tenham finalidade cultural, musical e artística, relacionadas ao Samba em todos os seus gêneros.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2014.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
369/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Samba é um gênero musical, que deriva de um tipo de dança, de raízes africanas, surgido no Brasil e considerado uma das principais manifestações culturais populares brasileiras. Dentre suas características originais, possui uma forma na qual a dança é acompanhada por pequenas frases melódicas e refrãos de criação anônima, alicerces do samba de roda nascido no Recôncavo Baiano. Embora houvesse variadas formas de samba no Brasil (não apenas na Bahia, como também no Maranhão, em Minas Gerais, em Pernambuco e em São Paulo), sob a forma de diversos ritmos e danças populares regionais, que se originaram do batuque, o samba como gênero musical é entendido como uma expressão municipal urbana do Rio de Janeiro, então capital do Brasil Imperial, aonde chegou durante a segunda metade do século XIX, levado por negros oriundos do sertão baiano.

No Rio de Janeiro, a dança praticada pelos escravos libertos entrou em contato e incorporou outros gêneros musicais populares entre os cariocas, como a polca, o maxixe, o lundu e o xote, adquirindo um caráter totalmente singular nas primeiras décadas do século XX. Um marco dentro da história moderna e urbana do samba ocorreu em 1917, no próprio Rio de Janeiro, com a gravação em disco de “Pelo Telefone”, considerado o primeiro samba gravado no Brasil (segundo os registros da Biblioteca Nacional). O sucesso alcançado pela canção contribuiu para divulgação e popularização do samba como gênero musical.

A partir de então, esse estilo de samba urbano, surgido no Rio de Janeiro, começou a ser propagado pelo País e, na década de 1930, da condição “local” foi alçado a símbolo da identidade nacional brasileira. Inicialmente, foi um samba associado ao carnaval e, posteriormente, adquiriu um lugar próprio no mercado musical. Surgiram muitos compositores como Heitor dos Prazeres, João da Baiana, Pixinguinha e Sinhô, mas os sambas destes compositores eram maxixados, conhecidos como sambas-maxixe. Os contornos modernos do samba urbano-carioca viriam somente no final da década de 1920, a partir de inovação em duas frentes: de um grupo de compositores dos blocos carnavalescos dos bairros do Estácio de Sá e Osvaldo Cruz e de compositores dos morros da cidade, como em Mangueira, Salgueiro e São Carlos. Não por acaso, identifica-se esse formato de samba como “genuíno” ou “de raiz”. À medida que o samba no Rio de Janeiro consolidava-se como uma expressão musical urbana e moderna, ele passou a ser tocado em larga escala nas rádios, espalhando-se pelos morros cariocas e bairros da zona sul do Rio de Janeiro. Inicialmente, criminalizado e visto com preconceito, por suas origens negras, o samba conquistaria o público de classe média também.

O samba moderno urbano, surgido a partir do início do século XX, no Rio de Janeiro, tem ritmo basicamente 2/4 e andamento variado, com aproveitamento consciente das possibilidades dos estribilhos cantados ao som de palmas e ritmo batucado, e aos quais seriam acrescentados uma ou mais partes, ou estâncias, de versos declamatórios. Tradicionalmente, esse samba é tocado por instrumentos de corda (cavaquinho e vários tipos de violão) e variados instrumentos de percussão, como o pandeiro, o surdo e o tamborim. Com o passar

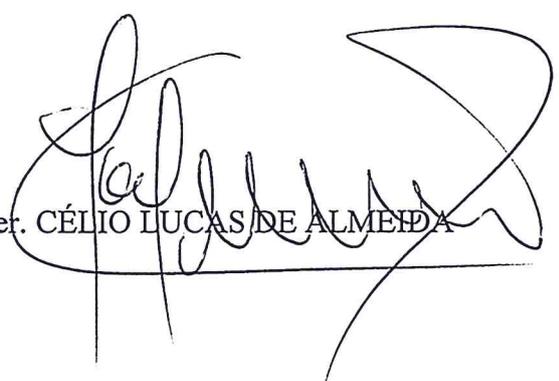


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
369/2014
Protocolo

dos anos, outros instrumentos foram sendo assimilados e foram criadas novas vertentes oriundas dessa base urbano-carioca do samba, que ganharam denominações próprias, como o samba de breque, o samba-canção, a bossa nova, o samba-rock, o pagode, entre outros. Em 2005, o samba de roda tornou-se um Patrimônio da Humanidade da UNESCO.



Vet. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 07
369/2014
Protocolo 9

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014, PROCESSO Nº 369/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Samba, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro, data em que é comemorado o Dia Estadual do Samba, instituído pela Lei Estadual nº 12.139, de 24 de outubro de 2005.

Em justificativa o DD. Vereador, autor do Projeto de Lei em apreciação, informa que o Samba tem suas origens nas manifestações culturais de dança e música de raízes africanas e, embora existissem modalidades do gênero em diversos estados, o Samba propriamente dito é entendido como o gênero difundido no Rio de Janeiro na segunda metade do Século XIX, sendo a canção "Pelo Telefone" considerada o primeiro Samba a ser gravado em disco em 1917.

O Samba nos dias atuais se desdobrou em diversos gêneros e é um dos principais símbolos da cultura brasileira. Em 2005, a UNESCO declarou o samba de roda como um patrimônio humanidade.

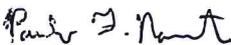
O Projeto de Lei em apreciação dispõe que em comemoração ao Dia Municipal do Samba serão realizadas alas de percussão para crianças e adolescentes em espaço apropriado para as atividades propostas.

A propositura dispõe, ainda, que o Poder Público deverá, na data comemorativa, realizar atividades de cunho cultural, artístico e musical relacionadas ao Samba, com a participação da sociedade civil.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 12 de maio de 2014.


Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 08
369/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 29/2014

PROCESSO Nº 369/2014

AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO MUNICIPAL DO SAMBA DE DIADEMA

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, que institui, no âmbito de Diadema, o Dia do Samba, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º, que o Dia da Música Gospel será comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro, data em que é comemorado o Dia Estadual do Samba, instituído pela Lei Estadual nº 12.139, de 24 de outubro de 2005.

O parágrafo único ao supracitado artigo determina que em comemoração ao Dia Municipal do Samba serão realizadas oficinas de percussão com crianças e adolescentes, com o intuito de revelar grupos musicais e artísticos no Município.

Adicionalmente, o artigo 2º da propositura dispõe que o Poder Público Municipal deverá realizar outras atividades com a participação da sociedade civil relacionadas ao Samba em todos os seus gêneros.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, o DD. Vereador, autor da propositura, nos conta que o primeiro samba brasileiro a ser gravado em disco foi a composição "Pelo Telefone", no ano de 1917.

O estilo tem origem em formas de música e dança oriundos da África sendo que a criação do Samba, entendido especificamente como o Samba urbano carioca data da segunda metade do século XIX, existindo porém, gêneros regionais em diversos estados.

No passado, o Samba enfrentou dificuldade em ser aceito pelas elites da sociedade brasileira em função de sua origem popular e raízes africanas. Porém, com o passar do tempo o gênero conquistou toda a sociedade brasileira. Na atualidade existem diversos gêneros derivados do Samba, como a própria Bossa Nova, por exemplo.

No ano de 2007, a UNESCO declarou a roda de samba como parte do Patrimônio da Humanidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
	369/2014
Protocolo	9

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente proposição feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 13 de maio de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2014, de autoria do nobre colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, que institui, no âmbito De Diadema, o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de dezembro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSE MENDONÇA DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
369/2014
Protocolo 01

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/2014 - PROCESSO Nº 369/2014

O Vereador Célio Lucas de Almeida apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Samba, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro, devido ao Dia Estadual do Samba, instituído pela Lei Estadual nº 12.139, de 24 de outubro de 2005, ser comemorado nesta mesma data.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que em comemoração ao Dia Municipal do Samba serão realizadas aulas de percussão para crianças e adolescentes, com o objetivo de revelar grupos musicais e artísticos do Município.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de junho de 2.014.


Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	369/2014
Protocolo	2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/2014 - PROCESSO Nº 369/2014

O Vereador Célio Lucas de Almeida apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Samba, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

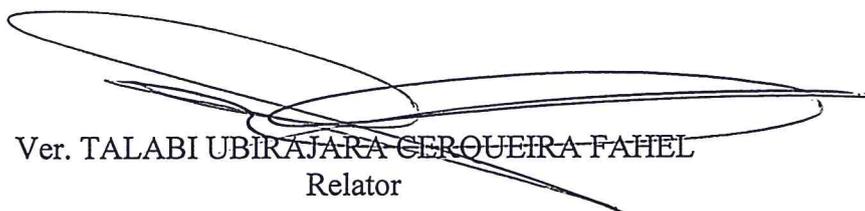
Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que em comemoração ao Dia Municipal do Samba serão realizadas aulas de percussão para crianças e adolescentes, com o objetivo de revelar grupos musicais e artísticos do Município. Ademais, o Poder Público realizará atividades, com a participação da sociedade civil organizada, que tenham finalidade cultural, musical e artística, relacionadas ao Samba em todos os seus gêneros.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 10 de junho de 2014.



Ver. TALABI UBIRAJARA GERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 13
369/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 029/2014, processo nº 369/2014, que institui o Dia Municipal do Samba, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Célio Lucas de Almeida.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Célio Lucas de Almeida, que institui o Dia Municipal do Samba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro, devido ao Dia Estadual do Samba, instituído pela Lei Estadual nº 12.139, de 24 de outubro de 2005, ser comemorado nesta mesma data.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

CL

hob



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	14
	369/2014
Protocolo	

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 029/2014 – Processo nº 369/2014)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de junho de 2.014.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecilia Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 03
525/2014
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007/2014
PROCESSO N.º 525 /2014

Dispõe sobre acolhimento do recurso Interposto pelo Vereador Josemundo Dario Queiroz, relativo à leitura do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação apresentam para apreciação Plenária, nos termos do artigo 185, do Regimento Interno da Câmara, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Em razão do parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, fica acolhido o recurso apresentado pelo Vereador Josemundo Dario Queiroz, em face da leitura do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014, devendo a referida propositura ser arquivada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

Fls. 02
1923/2014
Protocolo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO.

Fls. 03
525/2014
Protocolo

14:36 13/06/2014 001923 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

RECURSO: ARTIGO 185 DO REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO : Recurso contra a leitura do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014, dispendo sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Senhor Joaquim Barbosa

Ver.º **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**, na forma do que consta no artigo 185, do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução n.º 001/2009, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RECURSO** em face de ato praticado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, no 1º (primeiro) dia útil contado da ocorrência do ato, no que se refere à leitura e encaminhamento às Comissões do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Na 20ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, da Câmara Municipal de Diadema, realizada no dia 12 de junho de 2014 (12/06/2014), o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal determinou a leitura e, em seguida, encaminhou às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014, dispendo sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Senhor Joaquim Barbosa, Ministro do Superior Tribunal Justiça.

Ocorre que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014, não deveria ter sido lido e, nem tampouco, deveria ter sido encaminhado às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, pois, em seu bojo, referido projeto apresenta vício insanável, sendo que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal não deveria ter recebido a propositura em testilha,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

Fls. 03
1923/2014
Protocolo

com fundamento no inciso V, do artigo 145, do Regimento Interno, pois a propositura se mostra totalmente antirregimental, como se verá a seguir.

A honraria e concessão de título de cidadão honorário são disciplinadas em nossa legislação positiva nos artigos 168 e 169, do Regimento Interno, que especificamente assim disciplina:

Fls. 04
525/2014
Protocolo

Artigo 168 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)

e - "concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município". (grifo do subscritor).

Artigo 169 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município. (grifos do subscritor)

Por uma simples leitura das justificativas acostadas ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014, podemos verificar que a pessoa que se pretende homenagear não prestou nenhum relevante serviço em prol do Município de Diadema, em que pese ser pessoa de notável saber jurídico.

Nosso Regimento Interno é claro aos dispor que é pressuposto para o recebimento da distinta honraria que o homenageado não só tenha prestado serviço ao Município, mas que tenha prestado relevantes serviços em prol do Município.

No caso em tela, devemos entender que a concessão da honraria é assunto de extrema importância para o município, e deve ser valorizada e concedida em casos realmente especiais, como previsto no Regime Interno da Câmara, sob pena de instituímos sua banalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

Fls. 04
1923/2014
Protocolo

Desse modo, é necessário que o merecimento seja compatível com os serviços empreendidos em prol de nossa cidade, e que tenha havido ações de forma antitruísta, voluntária e gratuita, em prol do Município de Diadema.

Fls. 05
525/2014
Protocolo

Não é de conhecimento do ora Recorrente e/ou de outras pessoas consultadas, que o homenageado tenha prestado relevantes serviços em prol do Município de Diadema, até mesmo porque a justificativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014 é totalmente omissa em tal assertiva.

Desta forma, ou a JUSTIFICATIVA do projeto de decreto legislativo foi falha em apontar os pressupostos regimentais para a concessão da homenagem, ou referido pressuposto não existe, o que, por si só, torna a matéria em debate antirregimental, razão pela qual, o Presidente da Câmara Municipal, de plano, não deveria ter recebido o Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, com fundamento no inciso V, do artigo 145, do Regimento Interno.

Decompondo ortograficamente a norma regimental que trata da questão, concluídos que relevante é todo ato /ou ação que possui relevo; que há importância: condição relevante; serviços relevantes; que se distingue; que se destaca; que tem valor ou pertinência. O termo prol significa a favor de; em defesa de; em proveito de; em que há importância ou relevância. E a última condição diz respeito ao **Município**, ou seja, que seja diretamente ligada; algo que tenha efeito diretamente, sem rodeios ou circunlóquios.

Assim, recompondo o conceito de relevante serviço em prol do Município devemos entender aquela atividade, ato e/ou desempenho que uma parte possa oferecer a outra e que seja essencialmente tangível e perfeitamente detectável sem grandes especulações, ou seja, devem ocorrer interações e interfaces entre as duas partes, no caso município e o homenageado; não ocorrendo tais interações/interfaces não há que se falar que houve relevantes serviços em prol do Município.

Gostaria de deixar claro que aqui não se trata de posicionamento contrário ao homenageado e sim, simplesmente, respeitar as normas regimentais que tratam da questão, pois se foi estabelecido pressuposto básico para a concessão da honraria em nosso Regimento Interno, tal pressuposto deve ser respeitado sob pena de infringir o **princípio da legalidade** que é o mais importante instrumento constitucional de proteção individual no Estado Democrático de Direito.

Pelas razões expostas no presente **RECURSO**, interposto tempestivamente, venho solicitar que o mesmo seja recebido e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para que a referida Comissão opine



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Josa Queiroz

Fls. 05
1923/2014
Protocolo

e elabore Projeto de Resolução, a ser votado na Sessão Ordinária subsequente, acolhendo as razões de mérito do presente recurso.

O presente Recurso deve ser acolhido, posto que, da forma que se encontra redigido o Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, há flagrante desrespeito a alínea "e", do Parágrafo Segundo, do artigo 168, combinado com artigo 169, ambos do Regimento Interno, pois não foi demonstrados em nenhum momento, os relevantes serviços prestados em prol do Município pelo homenageado, devendo a referida propositura ser arquivada.

Termo em que,
P. Deferimento.
Diadema, 13 de junho de 2014.

Fls. 06
525/2014
Protocolo


Ver.º **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 00
495/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 /14
PROCESSO Nº 495 /14

Fls. 017
525/2014
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

12 / 06 / 2014

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES (JOAQUIM BARBOSA).

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES (JOAQUIM BARBOSA).

PARÁGRAFO ÚNICO - O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de junho de 2014.

VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO
VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
VER. JOÃO GOMES
VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 03
495/2014
Protocolo

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo de concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Joaquim Benedito Barbosa Gomes – protocolo nº 1808/14):

Fls. 08
525/2014
Protocolo


VER. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. JOSÉ ZITO DA SILVA

VER^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

VER. LUIZ PAULO SALGADO

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER^a CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. TALABI UBIRAJARA FERREIRA FAHEL

VER. WAGNER FEITOZA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

JUSTIFICATIVA

Fls. 04
495/2014
Protocolo
Fls. 09
525/2014
Protocolo

JOAQUIM BARBOSA, nascido aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1954, na cidade mineira de Paracatu na região noroeste de Minas Gerais, a 431 km da Capital Belo Horizonte. O primogênito de oito filhos de um pai pedreiro e mãe dona de casa

Joaquim Benedito Barbosa Gomes, fez seus estudos primários no Grupo escolar Dom Serafim Gomes Jardim e no colégio Estadual Antonio Carlos.

Viveu em Brasília entre 1970 e 1988, onde cursou o segundo grau no Colégio Elefante Branco. Graduou-se em direito pela universidade de Brasília (UNB).

Fez estudos complementares de línguas estrangeiras no Brasil, na Inglaterra, nos Estados unidos, na Áustria e na Alemanha, com fluência em Francês, inglês e alemão.

A trajetória profissional do ministro Joaquim Barbosa, apresenta grande experiência na administração, antes de sua nomeação para o Supremo Tribunal Federal, pelo Ex- Presidente "LULA".

Com origem no Ministério Público Federal (MPF), ingressou na carreira por meio de concurso público para o cargo de Procurador da República. Pertenceu o Ministério Público Federal entre 1984 e 2003, quando tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal por indicação do então Presidente da República, Luiz Inacio o LULA da Silva.

No Ministério Público Federal, Joaquim Barbosa atuou como Procurador perante a justiça Federal de Primeira Instância de Brasília, e junto aos tribunais Regionais Federais da 1ª e da 2ª Região. Com experiência profissional, foi ainda chefe da Consultoria do Ministério da Saúde de (1985-1988), advogado do serviço Federal de Processamento de Dados SERPPRO de (1979-1984, e oficial de Chancelaria do Ministério



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	05
	495/2014
	Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Fls.	110
	525/2014
	Protocolo

das Relações Exteriores de (1976-1979), tendo servido na Embaixada do Brasil em HELSINK, Filândia, e compositor gráfico do Centro do Senado Federal, de dezembro de 1973 a novembro de 1976).

Prestou consultoria jurídica em nível Nacional e Internacional a entidades de apoio e fomento aos direitos humanos, entre elas, a Ford Fudation e o Instituto of Internacional Education-IIE, dos Estados Unidos, e integrou o Conselho Diretor da CARE Brasil e da Justiça Global.

Paralelamente ao exercício de cargos no serviço público, manteve estreita ligações com o mundo acadêmico. É professor adjunto da Universidade do Estado do rio de Janeiro (UERJ), onde ensinou as disciplinas de Direito Constitucional e Administrativo. É Doutor em Direito público pela Universidade de Paris-II(panthéon-Assas), onde cumpriu extensos programas de doutoramento de (1988-1992), o qual resultou na obtenção de três diplomas de pós-graduação.

Cumpriu ainda o programa de Mestrado em Direito de Estado da Universidade de Brasília de (1980-1982), que lhe valeu o diploma de especialista em Direito de Estado por essa Universidade, participou como visiting Scholar(1999-2000), no Human Rights Institute da Columbia University School of Law, Nova York, e na University of california – Los Angeles School Law(2002-2003). É assíduo conferencista, tanto no Brasil quanto no exterior e foi bolsista do CNPq(1988-1992) da Ford Foudation(1999-2000) e da Fundação Fullbright(2002-2003).

55º Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil. Joaquim Benedito Barbosa Gomes, mais conhecido com Joaquim Barbosa. É o atual Presidente do Supremo Tribunal Federal. Mostrou ao Brasil, firmeza e coragem no cumprimento da Lei, da qual, ele é o guardião. Para ele, não importa a que classe social pertence i indiciado, errou, tem que pagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	06
	495/2014
	Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Fls.	11
	525/2014
	Protocolo

Eleito pela revista "TIME" uma das pessoas mais influentes do mundo.

Marlene Costa, prima de Joaquim Barbosa, professora de estudos religiosos da escola Estadual Dom Serafim em Paracatu, relembra e faz questão de usar o exemplo do primo ministro do Supremo para incentivar as novas gerações. Ela ostenta em sua humilde residência um porta-retrato com moldura prateado que chama atenção à foto do parente Cérebro.

Ela não esconde a enorme satisfação de ter um parente Presidente da mais alta corte desse país. A cidade pacata do interior de Minas Gerais, nunca foi a mesma desde a posse do ministro Joaquim Barbosa na Presidência do Supremo Tribunal Federal.

No início da década de 70, quando o Joaquim deixou Paracatu e mudou-se, sozinho para Brasília para tentar nova vida, ela já estava certa de que o primo ia vencer os obstáculos e conseguiria seus objetivos. Ele era iluminado, de uma inteligência fora do comum, todos achavam. Se só a família dissesse, parecia suspeita, mas essa era a opinião de todos que o conheciam.

Aos 58 de idade, o ministro Joaquim Barbosa chega ao posto mais elevado da justiça Brasileira para ser o 55º presidente da Suprema Corte desde o império e o 44º, a partir da Proclamação da República. Natural de Paracatu e o nono mineiro na Presidência do Supremo Tribunal Federal. Joaquim Barbosa é o primeiro ministro negro a tomar posse na Presidência da Corte, é o relator do processo com maior número de páginas da história do Tribunal, a ação penal(AP) 470 iniciada com 40 réus e autos com mais de 50 mil páginas.

O ministro Joaquim Barbosa integra a Suprema Corte desde 25 de junho de 2003. O ministro também integrou o Tribunal Superior eleitoral entre 2006 e 2009, chegando á vice- Presidente do TSE em 06 de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 07
495/2014
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Fls. 12
525/2014
Protocolo

2006.

No dia 13 de junho deste ano, Joaquim Barbosa presidiu sua primeira Sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal, ao assumir interinamente a Presidência da Corte, durante uma viagem oficial ao exterior, do então Presidente ministro Ayres Brito.

Hoje, é o atual Presidente da mais alta corte des país. Sua posse repercutiu internacionalmente, talvez, por causa da sua cor.

Por conta de sua função enquanto Presidente do Supremo Tribunal Federal, foi o relator de um dos mais polêmicos processos, “O MENSALÃO”, um caso de denúncia de corrupção política mediante compra de votos de parlamentares no Congresso nacional, com dinheiro público, entre 2005 e 2006, articulado no Governo do Presidente LULA. O caso repercutiu internacionalmente e teve como protagonistas alguns integrantes do governo.

Foi um crime que objetivou a ação penal de número 470, movido pelo ministério público no Supremo Tribunal Federal, um escândalo mais visto na história da República e que remeteu o Brasileiros na mais completa situação vexatória.

Em 12 de agosto de 2005, O presidente LULA, em uma reunião ministerial, fala sobre o mensalão, dizendo que se sentia traído por práticas inaceitáveis. Dizia que estava indignado com as revelações que chocaram o país, e sobre as quais, ele, o Presidente, numa clara tentativa de desviar o foco dele, se diz inocente, e que não tinha qualquer conhecimento de esquema, será?.

O escândalo do mensalão chama atenção não só pela grande quantidade de pessoas envolvidas, mas pela variedade de pessoas envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 08
495/2014
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Fls. 13
525/2014
Protocolo

No dia 02 de agosto de 2012, o Supremo Tribunal Federal, dar-se início no julgamento dos 38 réus do escândalo do “mensalão”, tendo como relator o ministro Joaquim Barbosa.

Na sua acusação, o ex-procurador-geral da República Antonio Fernandes de Souza, classificou o mensalão como a ação de uma sofisticada quadrilha, destinada a compra e apoio de partidos para o projeto político do PT e do ex-presidente LULA.

Na apresentação de memorial, o procurador geral da República, Roberto Gurgel, chamou o mensalão do PT, o mais atrevido e escandaloso esquema de corrupção e de desvio de dinheiro público flagrado no Brasil, uma vergonha nacional, deixando todos os brasileiros de cabeça baixa, pois, o mundo inteiro estava assistindo a instituição partidária do governo se chafurdando na corrupção, atolado no mar de lama.

O supremo Tribunal Federal, desde a promulgação da Constituição de 1988, jamais puniu, muito menos condenou criminalmente qualquer autoridade que tivesse sido ali denunciada. Foi preciso sair lá de Paracatu, no interior de Minas Gerais um menino de família pobre, mas de coragem e espírito rico, para colocar um basta na corrupção no governo do partido dos trabalhadores.

Na figura de Joaquim Barbosa Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Brasil recupera a confiança na justiça do país. E agora, com a aposentadoria de Joaquim Barbosa, longe de sede de julgamento, o que será de nós pobre mortais brasileiros, estaremos entregues à lacívas da corrupção, porque quem vai assumir no lugar de Joaquim Barbosa, já deu sinais de não dá para confiar.

A decisão do Supremo tribunal Federal deixou bem claro que a organização criminosa existiu, praticou o dolo e por isso foi punida.

O Brasil viverá novo momento. Não é apenas a figura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 09
495/2014
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Fls. 14
525/2014
Protocolo

política de Dirceu que está indo para a cadeia, mais uma quadrilha de pessoas poderosas que achavam que poderia enfiar a mão no dinheiro público e que nada acontecia. A execução das prisões foi uma vitória da democracia. Salve o ministro Joaquim Barbosa, homem de coragem, uma história viva desse país, guardião da lei e da justiça.

Queremos agradecer ao Presidente LULA, pela justa indicação de Joaquim Barbosa com o ministro do Supremo Tribunal Federal e, posteriormente assumindo a Presidência da Suprema Corte, pois, diferente disso, esta quadrilha do mensalão não estaria fazendo parte de moradores da "PAPUDA".

Salve o homem de **PARACATU**, Joaquim Barbosa, aceite nossos cumprimentos.

Diadema, 30 de maio de 2014.

ATEVALDO LEITÃO - VEREADOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
495/2014
Protocolo

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo de concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Joaquim Benedito Barbosa Gomes – protocolo nº 1808/14):

Fls. 15
525/2014
Protocolo

~~VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO~~

~~VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA~~

~~VER. JOÃO GOMES~~

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. JOSÉ ZITO DA SILVA

VER^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

VER. LUIZ PAULO SALGADO

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

~~VER^a CIDA FERREIRA~~

VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

~~VER. RONALDO JOSÉ LACERDA~~

~~VER. TALABI UBERAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

~~VER. WAGNER FEITOZA~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 16
525/2014
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO RECURSO PROMOVIDO PELO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, CONTRA ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

O Ver.º Josemundo Dario Queiroz protocolizou Recurso (protocolo n.º 001923), com fundamento o artigo 185¹, da Resolução n.º 001/2008 – Regimento Interno, em face do Presidente da Câmara Municipal, que na última sessão ordinária (20ª sessão ordinária) determinou a leitura do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014, dispondo sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Senhor Joaquim Barbosa, Ministro do Superior Tribunal Justiça.

O Recorrente, em suas alegações, pondera que o Presidente desta Casa de Leis não deveria ter recebido o Projeto de Decreto Legislativo em debate, com fundamento no inciso V, do artigo 145, do Regimento Interno, pois, segundo suas argumentações, a propositura se mostra totalmente antirregimental.

Ainda, em suas argumentações, o Recorrente alega que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014 é antirregimental, pois fere a alínea "e", do § 2º, do artigo 168² e o artigo 169³, ambos do Regimento Interno, posto que, sob seu ponto de vista, a propositura em debate não demonstrou que o homenageado tenha prestado relevantes serviços em prol do Município de Diadema.

É o relatório.

De pronto é de necessário esclarecer que o Recurso interposto pelo Ver. Josemundo Dario Queiroz é tempestivo, pois como demonstra o protocolo da Presidência, o mesmo foi proposto dentro do prazo legal, pois o artigo 185, do Regimento Interno, é claro ao estabelecer que contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos recursos no 1º (primeiro) dia útil, contado da data da ocorrência, por simples petição.

Desta forma, fica demonstrado que Recurso foi protocolizado na Presidência em 13/06/2014 (protocolo n.º 001923), no interregno no primeiro dia útil subsequente ao ato impugnado; assim o Recurso do Ver.º Josemundo Dario Queiroz é tempestivo e se encontra apto para tramitar na forma do artigo 185, do Regimento Interno.

O âmago da questão posta em discussão no recurso apresentado refere-se ao que consta nos artigos 168 e 169, do Regimento Interno, que disciplina a concessão de título de cidadão honorário a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município de Diadema.

¹ - ARTIGO 185 - Os recursos contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos no 1º (primeiro) dia útil, contado da data da ocorrência, por simples petição.

² - ARTIGO 168 (...) § 1º (...) § 2º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) e - "concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município".

³ - ARTIGO 169 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
525/2014
Protocolo

Cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe da Câmara Municipal de uma cidade, da Assembléia Legislativa de um Estado (ou DF no caso do Brasil), da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. O Título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal. Mesmo que um homenageado não tenha nascido ou não resida no Município, para que se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele (homenageado) fez, sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo do Município que lhe concedeu tal cidadania. **(Wikipédia, a enciclopédia livre)**

A definição acima é óbvia, até mesmo para os mais leigos sobre o assunto. Um título desta categoria deve ser concedido apenas às pessoas que, de uma forma ou outra contribuíram para o desenvolvimento do Município, ou ainda, prestaram relevantes serviços à comunidade, e também àquelas que levam a bandeira municipal aos quatro cantos do mundo.

A concessão de um título de cidadão honorário deve ser pesada de maneira correta, levando-se em conta os prós e contras, pois apesar de estar sendo proposta por um vereador, a homenagem é prestada por todos os vereadores, e, mais amiúde, por toda comunidade diademense, pois o título leva o nome do Município e o brasão que o representa. Sendo assim, a escolha sobre quem será homenageado tem de ser clara, justa e nos exatos termos que consta de nossa legislação.

Os títulos de Cidadão Honorário foram criados para premiar aqueles que prestaram "relevantes serviços ao Município de Diadema". Neste diapasão, os critérios para a concessão de honrarias de cidadão honorário se encontram na alínea "e", do § 2º, do artigo 168, e no artigo 169, todos do Regimento Interno, onde fica claro que a concessão da honraria deverá ser entregue a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Diadema.

Assim, pelo aduzido, e considerando que o Regimento Interno estabelece que o homenageado tenha prestado "relevantes serviços em prol do Município", assiste razão ao Recurso interposto pelo Vereador Josemundo Dario Queiroz.

Isto posto, proponho que seja acolhida o RECURSO interposto, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, com a paralisação imediata da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014, sendo que, para tanto, apresento Projeto de Resolução, para ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

Projeto de Resolução n.º 007/2014 - Processo n.º 525/2014 - Dispõe sobre acolhimento do recurso Interposto pelo Vereador Josemundo Dario Queiroz, relativo à leitura do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014. Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação apresentam para apreciação Plenária, nos termos do artigo 185, do Regimento Interno da Câmara, o seguinte



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
525/2014
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO: Art. 1º Em razão do parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, fica acolhido o recurso apresentado pelo Vereador Josemundo Dario Queiroz, em face da leitura do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014, devendo a referida propositura ser arquivada. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 16 de junho de 2014.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Tendo em vista as lógicas e coerentes argumentações apresentadas pelo Relator e Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aprovamos o Parecer apresentado pelo Nobre Vereador no sentido de dar provimento ao Recurso interposto pelo Vereador Josemundo Dario Queiroz, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2014, Processo n.º 495/2014.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro da Comissão